



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PORTARIA GDG Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições e da autorização concedida no art. 22 da Resolução STF n. 748, de 26 de outubro de 2021,

Considerando o aumento da taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 no Distrito Federal, quase três vezes superior ao máximo de 200 casos por 100 mil habitantes previsto na Resolução 748/21,

Considerando a manutenção da projeção de alto número de infecções por Covid-19 no Distrito Federal até o início da segunda quinzena de fevereiro,

Considerando o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza,

Considerando a manutenção do alto número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG decorrentes da Covid-19 e da Influenza,

Considerando o impacto do número de casos de SRAG na taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar do Distrito Federal verificada nos últimos dias,

Considerando a necessidade de adotar medidas de precaução para garantia da segurança à saúde das pessoas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar as Unidades Administrativas do Supremo Tribunal Federal a adotarem regime de teletrabalho excepcional ou, quando este não for possível, escalas de revezamento para seus servidores e colaboradores até o próximo dia 28 de fevereiro, mantendo-se em regime presencial no máximo 30% (trinta por cento) dos integrantes de equipes que atuem em um mesmo ambiente de trabalho, ressalvados os casos em que a medida traga prejuízos aos serviços prestados pela unidade.

Parágrafo único. Nos casos em que forem adotados o regime de teletrabalho excepcional ou as escalas de revezamento previstas no caput, deverá ser utilizada a dinâmica de registro e acompanhamento de desempenho prevista no antigo Modelo de Gestão das Atividades (MGA), no caso dos servidores, ou comunicada a área responsável pela gestão do respectivo contrato, no caso de colaboradores.

Art. 2º As sessões judiciais, solenes e administrativas previstas para o mês de fevereiro acontecerão inteiramente por videoconferência, preservada a competência dos Presidentes das Turmas para adoção de critérios distintos.

Parágrafo único. As audiências públicas seguirão o mesmo critério acima, respeitadas as determinações do respectivo Ministro relator.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL**, em 26/01/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1780830** e o código CRC **8429963C**.